DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6092/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8752/2015
PROTOCOLO	: 1593295
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	: JOÃO CORDEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 48.110,10

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 14/2015, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a microempresa Marly Sanches Rocha, visando ao fornecimento de material de construção em atendimento as secretarias municipais, no valor inicial da contratação de R$ 48.110,10 (quarenta e oito mil cento e dez reais e dez centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 6/2015 - foi considerado regular e legal, conforme a DECISÃO SINGULAR **DSG - G.RC -** 9278/2015, nos Autos do **TC/8757/2015,** *f.239/241*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do Contrato Administrativo nº 14/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE- 21794/2015 *f.19/21*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f.93* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-8556/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 14/2015, celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a microempresa Marly Sanches Rocha.

O Contrato Administrativo nº 14/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho, porém a remessa do contrato ocorreu fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS 35/11, porém a remessa do contrato ocorreu fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo nº 14/2015,* celebrado entre o Município de Rochedo/MS e a microempresa Marly Sanches Rocha, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***João Cordeiro,*** inscrito no CPF nº 105.689.641 - 87, no valor de correspondente a **2 (duas) UFERMS** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a"* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Após, ***REMETAM-SE*** *os autos à 5ª Inspetoria para Análise da execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.*

Campo Grande/MS, 6 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA